



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº 006 DE 15 DE Fevereiro 2016.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 014 Livro 23	Fls. 92 Data: 15/02/16
Horas: 18:30	
<i>[Signature]</i>	
FUNCIONÁRIO	

*Tânia Maria Martins do Prado*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

*18:30*  
*15.02.16*

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que tem por objetivo alterar dispositivo da Lei nº 1352 de 12 de dezembro de 1990.

Tal medida visa alterar a classe salarial (DAS - 2) para (DAS - 3) dos Conselheiros Tutelares do Município de Barra do Garças/MT, tendo em vista que a referida remuneração não sofre alteração desde o ano de 2008.

É evidente a relevância dos serviços prestados por esses trabalhadores, dentre eles: Fiscalização de todo o sistema de atendimento à infância e Juventude; atendimento em locais de alta periculosidade de crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados (em situação de risco); atendimentos noturnos fora do expediente de trabalho em razão dos atendimentos ocorrerem de forma ininterrupta; encaminhamento de casos ao Ministério Público e Representação ao Poder Judiciário visando assegurar direitos previstos no ECA, dentre outros.

Razões pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto, possibilitando condições mais dignas para o exercício das funções desempenhadas por esse órgão.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 15 de fevereiro de 2016.

Aprovado por Unanimidade  
e vereadores presentes  
na Sessão Ordinária do  
dia 22/02/2016

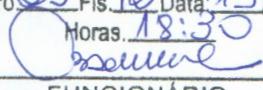
*[Signature]*  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

*[Signature]*  
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**PROJETO DE LEI Nº 006 DE 15 DE Fevereiro DE 2016.**

<b>PROTOCOLO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 019 Livro 23 Fis. 92 Data: 15/02/16	
Horas: 18:30	
	
FUNCIONÁRIO	

“Altera dispositivo da Lei nº 1.352 de 12 de dezembro de 1990.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

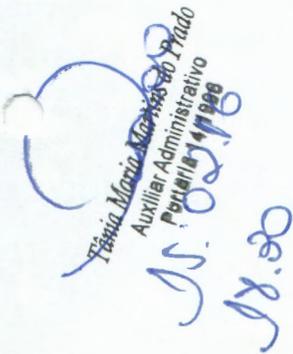
**Art. 1º** O art. 25 da Lei nº 1.352 de 12 de dezembro de 1990 passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 25 - Os membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente eleitos perceberão remuneração correspondente ao subsídio de classificação DAS - 3, previsto no Anexo IV da Lei Complementar nº 84/2005.**

**Parágrafo Único - Os membros do Conselho Tutelar apesar de remuneradas, não fazem parte do quadro de funcionários da Administração Municipal, no entanto lhes assistem os direitos inerentes aos servidores legalmente investidos na mesma função, tais como férias, gratificação natalina e inscrição no regime geral de previdência, além dos estabelecidos na presente lei.”**

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 11.02.08.243.0013-2091-3190.11-299 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Tássia Maria Marques do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 147/2016  
18.02



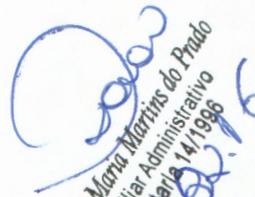
ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Barra do Garças/MT, 15 de fevereiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

  
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS  
Prefeito Municipal

  
Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996  
N.º 2

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 15/02/2016

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

# Conselho Tutelar de Barra do Garças – MT.

Avenida Gabriel Ferreira, nº 1.164, Bairro Santo Antônio, Barra do Garças/MT

Fones: 3401-8992 e 9204-8776(Plantão)

Ofício nº 17/2016

Barra do Garças-MT, 01 de Fevereiro de 2016

CÂMARA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS MT  
Nº 0132 16 DATA 01 '02 16

Ilustríssimo Senhor Prefeito:

O presente Ofício encaminha à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei que Visa alterar a classe salarial (**DAS**) dos Conselheiros Tutelares do município de Barra do Garças/MT, a nível superior do atualmente recebido, tendo em vista que referida remuneração não sofre modificação desde o ano 2008.

A última alteração salarial ocorreu ainda na gestão do ex-prefeito Zózimo Wellington Chaparral Ferreira no ano acima mencionado, sendo que na ocasião o ex-prefeito indicou a Câmara Municipal um Projeto de Lei que implicasse na alteração e melhoria da remuneração dos Conselheiros Tutelares, entendendo que os Conselheiros deveriam ser Subsidiados pela Municipalidade em patamar razoável e proporcional à relevância de suas atribuições, de modo a exercê-las em regime de dedicação exclusiva.

Não obstante ao posicionamento do ex-prefeito Chaparral com relação a alteração da remuneração dos Conselheiros, insta esclarecer a Vossa Excelência que em 25/03/2013, foi comunicado aos Vereadores deste Município sobre a necessidade da equiparação da remuneração dos Conselheiros levando em consideração à proporcionalidade de suas atribuições, oportunidade em que os membros da Câmara Municipal manifestaram pelo atendimento do nosso pedido, votando as reivindicações do órgão por Unanimidade conforme (doc. anexo).

É valido ressaltar, que anualmente o salário mínimo é reajustado a toda classe trabalhadora e tudo se inflaciona, e, analisando esta premissa, é fácil verificar o quão importante será a alteração da classe salarial a estes profissionais para um nível proporcional a relevância dos serviços prestados, fazendo com que o custo de vida destes servidores não fique comprometido em decorrência da inércia salarial, que se estende a aproximadamente 8 anos.

Acreditamos que a alteração da classe salarial para um nível superior não irá onerar os cofres públicos, tendo em vista, que atualmente somos apenas 5 (cinco) Conselheiros atuantes no órgão. Estima-se que o município estaria disponibilizando entre 3 à 7 mil reais por mês para a manutenção dos subsídios atualizados dos Conselheiros, que, se comparado a outros servidores desse município e de outras

A Secretaria Municipal de:

Administração  
Para conhecimento e providências.  
BG/MT, 01.02.2016

José Jacó Sobrinho Filho

Resp. Sec. Chefe de Gabinete

Portaria Nº 11659 de 31/03/2015

# **Conselho Tutelar de Barra do Garças – MT.**

Avenida Gabriel Ferreira, nº 1.164, Bairro Santo Antônio, Barra do Garças/MT

Fones: 3401-8992 e 9204-8776(Plantão)

localidades não seria desproporcional com a classe, haja vista a relevância dos serviços prestados.

Assim sendo, embora os Conselheiros Tutelares estejam classificados a receber subsidio igual ao do nível superior do funcionalismo público municipal, merece uma atenção mais especializada, tendo em vista a relevância dos serviços prestados tais como: Fiscalização de todo o sistema de atendimento à infância e Juventude; atendimento em locais de alta periculosidade de crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados (em situação de risco); atendimentos noturnos fora do expediente de trabalho em razão dos atendimentos ocorrerem de forma ininterrupta; encaminhamento de casos ao Ministério Público e Representação ao Poder Judiciário visando assegurar direitos previstos no ECA, dentre outros. Nesse viés, esclarece-se, que não há remuneração dos referidos plantões, tampouco é percebido pelos atuais conselheiros tutelares, adicional noturno ou de periculosidade.

Nesse sentido é que, Requeremos de Vossa Excelência a alteração da classe salarial destes profissionais, fixando subsidio de classificação do DAS ao atualmente recebido, qual seja (DAS:2) para o (DAS:3 ou DAS:4), possibilitando com a referida alteração, condições mais dignas para com o exercício das funções desempenhadas por esse órgão, que embora estejam classificados a receber subsidio igual a dos servidores de nível superior, merece uma atenção distinta daqueles, em face das razões acima expostas.

Assim sendo, certos de Vosso comprometimento com a proteção integral da criança e do adolescente (visto ser uma das premissa que norteiam o atual plano de governo) é que aguardamos a apreciação de Vossa Excelência no sentido de tornar mais digna esta classe de servidores que tanto lutam para fazer valer os direitos e garantias de crianças e adolescentes deste município.

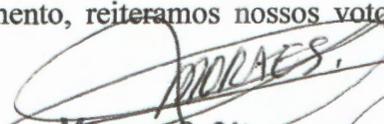
Sendo o que temos para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e merecida consideração.

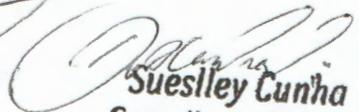
Atenciosamente

Exmo. Sr.

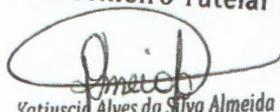
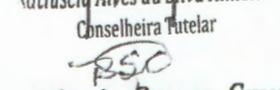
**Roberto Ângelo de Farias**

**Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT**

  
**Moraes S. Oliveira**  
Conselheiro Tutelar

  
**Suesley Cunha**  
Conselheiro Tutelar

  
**Jessica Garcia**  
Conselheira Tutelar

  
**Katiúscia Alves da Silva Almeida**  
Conselheira Tutelar  
  
**Réuria Souza Cruz**  
Conselheira Tutelar



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

LEI Nº 2898 DE 06 DE março DE 2008.

Projeto de Lei nº 008/2008 de autoria do Poder Executivo

"Dá nova redação ao art. 25 da Lei nº  
1352 de 12 de dezembro de 1990."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 25 da Lei nº 1.352 de 12 de dezembro de 1990, modificado pela Lei nº 2604 de 27 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 25. Os membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente eleitos perceberão remuneração correspondente ao subsídio de classificação DAS - 2, previsto no Anexo IV da Lei Complementar nº 84/2005.*

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Tutelar, apesar de remunerados, não fazem parte do quadro de funcionários da Administração Municipal, no entanto lhes assistem os direitos inerentes aos servidores legalmente investidos na mesma função, tais como férias, gratificação natalina e inscrição no regime geral de previdência, além dos estabelecidos na presente lei."

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 11.001.08.243.0017-2076-319011.00.00.303  
- Venc. Vantagens Fixas.



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, nominadamente a Lei nº 2604 de 27 de agosto de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 06 dias do mês de ~~março~~ de 2.008.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA  
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada no livro próprio e arquivada no mural da Câmara Municipal, em 06-03-08

Quero ao Budget do lei

Estatuto Social do

**CONSELHO DA COMUNIDADE  
DE BARRA DO GARÇAS**

 **"Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica"** Município e  
RUA JOSÉ PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 79903-900 - BARRA DO GARÇAS - MT Comarca de  
FONE/FAX: (66) 2401-1505 Barra do Garças / MT

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Barra do Garças-MT 27 de janeiro de 2015  
Selo DigitalADA 81207

Cod. 08 Total R\$ 2,30

AGOSTINHO PEREIRAMATO  LILIAN CARLA SILVA ROS  ARES METELLO  FREDERICO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA



MELC



**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Barra do Garças-MT 27 de janeiro de 2015  
 Sala Digital ADA 81208

Cod. 08 Total R\$ 2,30

AGOSTINHO PEREIRA NETO  LILIAN CARLA SILVA ROSA  LOES MITELLO  FREDERICO AUGUSTO MORBECK DA SILVA



**Estatuto Social**

**CONSELHO DA COMUNIDADE DE BARRA DO GARÇAS**

**CAPÍTULO I**

**Da Constituição, Denominação, Localização, Fins e Duração**

**Artigo 1º - O CONSELHO DA COMUNIDADE DE BARRA DO GARÇAS**, neste instrumento de estatuto denominado **CONSELHO**, fundado em 17 DE ABRIL DE 2008, com Sede e foro jurídico na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Brasil, tem seu endereço à RUA MATO GROSSO, 685, CENTRO, é uma Associação Civil de direito privado sem fins econômicos, de duração indeterminada.

**Parágrafo 1º.** – O CONSELHO é constituído sob a orientação dos Artigos 80º e 81º da Lei n. 7210/84, de 11 de julho de 1984, subordinado à Lei 10.406, de 10/01/2002, Código Civil Brasileiro, cumprindo este Estatuto e demais disposições legais inerentes.

**Parágrafo 2º.** – Para definição de sua personalidade como pessoa jurídica, o CONSELHO será regido pelos artigos 53 a 61 e 1150 e 1151 da Lei n. 10.406, de 10/01/2002, Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo 3º.** – A aplicação dos textos específicos da Lei n. 10.406 será exercida nos artigos inerentes deste estatuto.

**Parágrafo 4º:** O CONSELHO aplicará todos os seus recursos financeiros na consecução de seus objetivos.

**Artigo 2º - O CONSELHO tem como objetivos principais:**

- I – Visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes no município (art. 81, item I da Lei 7210/84);
- II – Entrevistar presos (item II do art. 81 da Lei 7210/84);
- III – Apresentar relatórios mensais ao Juiz da execução e ao Conselho Penitenciário (item III do art. 81 da Lei 7210/84);
- IV – Diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com direção do estabelecimento (item IV do art. 81 da Lei 7210/84);
- V – Viabilizar meios de integração entre a comunidade, as autoridades, instituições, meios de comunicação, com a realidade dos presídios no município, constituindo-se em instrumento de intermediação, conciliação e orientação, nas formalidades, necessidades e gestões de apoio aos detentos.



*[Handwritten signatures]*

**Artigo 3º** - O CONSELHO será formado por membros egressos de instituições assistenciais, filantrópicas, religiosas e representatividades dos segmentos empresariais, liberais jurídicos, culturais, educacionais, profissionais, que estejam em afinidade com os objetivos declinados no Artigo 2º, e que constituirão o alicerces da Assembléia Geral, adiante mencionada.

**Parágrafo primeiro** - Os membros que se enquadram no perfil de atividades previstas neste artigo, tanto poderão ser, preferencialmente, indicados por entidades que eventualmente representem ou às instituições às quais estejam subordinados e por elas credenciados, quanto poderão, dentro desse perfil, ser voluntários que apresentem proposta por escrito, sem nenhum vínculo formal.

**Parágrafo segundo** - Após a indicação de instituições representadas ou vinculadas e ainda a apresentação de proposta de voluntários escrita, a Diretoria e Conselho Fiscal indicarão os nomes ao MM. Juiz da Vara de Execução Penal da Comarca, para homologação.

**Parágrafo terceiro** - Somente após essa homologação os nomes dos indicados serão subordinados à aprovação da Assembléia Geral, da qual, após aceitação, serão parte integrante.

**Artigo 4º** - O CONSELHO não remunera os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, e os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatório e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

**Artigo 5º** - O CONSELHO poderá deverá tanto viabilizar quanto aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinada e aprovada pela diretoria), bem como firmar convênios com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua orientação legal básica.

**Artigo 6º** - O patrimônio da entidade constitui-se de recursos e aplicações financeiras, bens móveis e imóveis adquiridos por doação, compra, legados ou transferências, material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos e recursos adquiridos ou recebidos em nome do CONSELHO DA COMUNIDADE DE BARRA DO GARÇAS, por meio de convênios, projetos ou similares, o quais são bens permanentes da sociedade e inalienáveis.

## CAPÍTULO II Da Constituição Social

a) **Artigo 7º** - O CONSELHO será formado de um número ilimitado de MEMBROS que se disponham a viver os fins da entidade, não respondendo pelas obrigações sociais assumidas aleatoriamente em nome da entidade.

**Parágrafo 1º**. - Nos termos do artigo 57 da Lei n. 10.406 (Código Civil) a exclusão de membro só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto e no regimento interno. Sendo estes omissos, poderá também ocorrer se for reconhecida pela Diretoria Executiva, a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada por sindicância ou processo, e aprovada pela maioria legal (2/3) para deliberação em assembléia geral, convocado especialmente para esse fim.

**Artigo 8º** - São direitos dos MEMBROS:

a) Como integrantes da Assembléia Geral, votar e ser votados para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal e ser nomeados para sub-divisões administrativas que eventualmente sejam criadas.

 **Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica**  
RUA JOSÉ PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 78600-000 - BARRA DO GARÇAS - MT  
FONE/FAX: (66) 3401-1205

Município e  
Comarca de  
Barra do Garças / MT

### AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Barra do Garças-MT 27 de janeiro de 2015

Selo Digital AOA 81208

Cod. 06 Total: R\$ 2,30

AGOSTINHO PEREIRA NETO  LILIAN CARLA SILVA ROSA  ALOES METELLO  FREDERICO AUGUSTO MORBECK DA SILVA



*Am*

- b) Encaminhar à Diretoria do CONSELHO, por escrito, sugestões e propostas de interesse social;
- c) Solicitar ao Presidente ou a Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
- d) Tomar parte dos debates e resoluções da Assembléia;
- e) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;
- f) Ter acesso às atividades e dependências do CONSELHO;
- g) Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 dos sócios efetivos.

**Artigo 9º** - São deveres de todos os Membros e Associados:

- a) Prestigiar e defender o CONSELHO, trabalhando para atingir seus objetivos;
- b) Comparecer às Assembléias Gerais, tendo direito a votar e serem votados
- c) Satisfazer pontualmente aos compromissos que contraiu com o CONSELHO, com ética e responsabilidade.

**Parágrafo 1º** - Nos termos do artigo 56 da Lei 10.406 (Código Civil) os membros associados devem ter direitos e deveres iguais, mas o estatuto poderá, eventualmente e a qualquer tempo, instituir categorias de associados com vantagens e também deveres especiais e adicionais.

**Parágrafo 2º** - A qualidade de membro e associado é intransmissível, privativa, nos termos do artigo 56 da Lei 10.406.

**Parágrafo 3º** - Os membros e associados não respondem, nem direta e nem subsidiariamente, pelos compromissos assumidos em nome do CONSELHO, nos termos do Artigo 46, item V da Lei n. 10.406, de 10/01/2002.

### CAPÍTULO III Da Organização Administrativa



**Artigo 10º** - Os órgãos da administração do CONSELHO são:

- Assembléia Geral
- Diretoria
- Conselho Fiscal

#### Da Assembléia Geral

**Artigo 11º** - A Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade, e dela participam todos os membros que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previstos nos estatutos.

**Artigo 12º** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente. A assembléia geral ordinária (AGO) acontecerá uma vez por ano, no mês de ABRIL, em dia a ser determinado pela Diretoria Executiva com edital de convocação escrito e publicado com antecedência mínima de 07 (sete) dias. A assembléia geral extraordinária (AGE) acontecerá por convocação do(a) presidente do CONSELHO, pela maioria simples ou por 1/5 (um quinto) dos membros regulares, somente deliberando com 2/3 (dois terços) dos presentes, nos termos do Artigo 60 da Lei n. 10.406 (Código Civil), mediante edital nos mesmos termos da AGO.

**Artigo 13º** - A Assembléia Geral reunir-se-a ordinariamente no mês de ABRIL de cada ano e extraordinariamente quando convocada pelo (a) Presidente, para deliberar sobre:

- a) eleger e destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas do CONSELHO, a serem apresentadas pela Diretoria;
- c) propor e aprovar a admissão de novos membros;
- d) autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao CONSELHO.

Certificado que a presente fotocópia e seu conteúdo documental que me foi apresentado.  
 Barra do Garças-MT 27 de janeiro de 2015  
 Selo Digitalizado 81210  
 Assinatura presencial  
 LAIAMI CARLA RIVARDO ALVES NETUNO  
 Cod. 06 Tabel. P.S. 1.300 de 10/01/2002  
 CO. 01/01/2002

**Artigo 14º** - O Tesoureiro administrará as finanças, inclusive movimentando as contas bancárias juntamente com o Presidente e efetuando pagamentos, devendo prestar contas à Diretoria Executiva mensalmente, com informação, inclusive a toda os associados por meio de relatórios regulares, conforme disposto nos artigos 1179 a 1186 da Lei 10.406, com apoio técnico de contabilista credenciado.

### Da Diretoria

**Artigo 15º** - A Diretoria é um órgão executivo, responsável pela administração da sociedade, composto de sócios efetivos, com mandato de DOIS anos, permitindo-se reeleição indeterminadamente.

**Parágrafo único:** Todos os preenchimentos de cargos vagos durante o mandato vencendo, serão formalizados por aprovação da Assembléia Geral.

**Artigo 16º** - A Diretoria será composta de diretores com os cargos:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º. Secretário
- d) 2º. Secretário
- e) 1º. Tesoureiro
- f) 2º. Tesoureiro

**Parágrafo 1º.** - A critério da maioria da Diretoria, poderão ser instituídos cargos complementares de adjuntos, em departamento, em unidades e sub-divisões de apoio.

**Parágrafo 2º.** - Poderão ser criados e destituídos pela Diretoria, os departamentos auxiliares das áreas específicas que se fizerem necessárias para apoio ou assessorar. Em casos de profissionais habilitados legalmente nas suas áreas, os mesmos poderão ser remunerados, sendo obrigatoriamente membros e nunca diretores ou conselheiros fiscais, vetados para ser remunerados pela Lei 9532/99.

**Artigo 17º** - As atividades competentes à Diretoria são:

- a) cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e as Resoluções da Assembléia;
- b) aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;
- c) elaborar o orçamento anual (receita e despesa);
- d) definir as funções de seus membros, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio, exceto do presidente, previsto por lei;

**Artigo 18º** - O(a) Presidente da Diretoria representa o CONSELHO ativa e passivamente em juízo ou fora, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços a terceiros, e ainda:

- a) coordenar a execução das atividades institucionais, programas, atividades administrativas gerais do CONSELHO;
- b) coordenar as atividades da sede social do quadro de MEMBROS, e responde pela gerência administrativa e financeira da sociedade.
- c) formular e implementar a política de comunicação e informação do CONSELHO, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembléia Geral;
- d) coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;
- e) elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros;
- f) elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação pela Diretoria;
- g) aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade;



Certifico que a presente fotocópia e reprodução fiel do documento que me foi apresentado.  
Barão do Garças-MT 27 de janeiro de 2015  
Selo Digital AOA 81211  
Cod. 08 Total R\$ 2,30  
Apostilamento Reservado  
DILAN CARVALHO  
MARCUS VENTURO  
P. PRESIDENTE ASSOCIADO/PROFESSOR DA UNIV

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
ESTADO DE MATO GROSSO  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
BARÃO DO GARÇAS - MT

- h) elaborar o Regimento Interno para aprovação da Diretoria;
- i) coordenar a elaboração de projetos.

**Parágrafo Único:** Para execução e dinamização dessas atividades, o presidente distribuirá aos demais diretores nomeados no artigo 16º.



### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 19º** - O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, será eleito simultaneamente a Diretoria, na mesma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de dois anos.

**Artigo 20º** - Das atividades competentes ao Conselho Fiscal:

- a) analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e a prestação de contas da Secretaria Executiva e demais atos administrativos e financeiros;
- b) convocar Assembléia Geral dos Sócios a qualquer tempo, quando houver motivo justificado.

### CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

**Artigo 21º** - As eleições para a Diretoria ocorrerão a cada 02 (DOIS) anos, no mês de ABRIL, realizadas em Assembléia Geral, podendo compor chapa todos os membros regulares, mas concorrendo cada um apenas para uma única chapa, e podendo seus membros ser reeleitos por igual período.

### CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

**Artigo 22º** - Os bens patrimoniais do CONSELHO não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral dos Membros, convocados especialmente para esse fim.

**Parágrafo Único** - Nos termos do artigo 61º. da Lei n. 10.406 (Código Civil), em caso de dissolução do CONSELHO, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as pendências e solvidos os compromissos em nome do CONSELHO DA COMUNIDADE DE BARRA DO GARÇAS, será destinada à associação, entidade de fins não econômicos que for designada pela assembléia geral ou em caso de não definido, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

**Art. 23º.** - Ficarão incorporados ao patrimônio do CONSELHO todos os bens móveis e imóveis que forem doados, os quais deverão ser imediatamente serem documentos em seu nome e com o seu CNPJ.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 24º** - A Diretoria poderá constituir regimentos especiais para complementação destes Estatutos.

**Artigo 25º.** - O CONSELHO poderá criar um REGIMENTO INTERNO, em projeto elaborado pela Diretoria ou assessoria por ela indicada, o qual será apreciado e aprovado em

Certifico que a presente fotocópia e reprodução em documento que me foi apresentada.  
Barra do Garças-MT 27 de Janeiro de 2015  
Selo Digital/ADA 81212  
Cod. 06 Total R\$ 7,20  
ADOTADO PRESERVAÇÃO  TAMANHO A 54x36 CM  
ANEXOS ANEXOS  HABILITADO ANEXOS ANEXOS

Assembléa Geral. Esse Regulamento tratará da formação, treinamento, investidura e nomeação de membros responsáveis pelas atividades específicas de condução das atividades do CONSELHO.

Artigo 26º - Nenhuma categoria dos membros ou associados responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo CONSELHO.

Artigo 27º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, com recursos voluntários para a Assembléa Geral.

Artigo 28º - O presente estatuto após aprovado em Assembléa, entra em vigor imediatamente, cumprindo a atual Diretoria seu registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca sob pena de nulidade.

Artigo 29º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças, 17 DE ABRIL DE 2008  
**RECONHEÇO**

**ALEXANDRE AUGUSTO SCARELLO**  
Presidente

**MELCHIADES MOTA**  
1º. Secretário



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS - MT  
Rua Cel. Antonio Cristiano Cortes, 17 - Fone: (66) 3401-3468  
OFICIAL: VALDON VARJÃO - OFICIAL SUBST: DANILO VARJÃO ALVES

Serviço Notarial  
BARRA DO GARÇAS - MT

MELC  
(66) 3401-2269

por semelhança a firma de:  
**ALEXANDRE AUGUSTO SCARELLO\*\*\*\*\***

Dou fé. Em Testemunho da verdade  
Barra do Garças-MT 29 de maio de 2008

Cont-061566/6-29052008-12:48

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS - MT  
Rua Cel. Antonio Cristiano Cortes, 17 - Fone: (66) 3401-3468  
OFICIAL: VALDON VARJÃO - OFICIAL SUBST: DANILO VARJÃO ALVES

Protocolo No. 0015541 Livro 08 Fls. 168  
Registro no. 03076 Livro A-006 Fls. 126  
Microfilmes: 03076 \*\*\*\*\*  
Barra do Garças, 29 de setembro de 2008

O Oficial

*[Handwritten signature]*

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS - MT  
Rua Cel. Antonio Cristiano Cortes, 17 - Fone: (66) 3401-3468  
OFICIAL: VALDON VARJÃO - OFICIAL SUBST: DANILO VARJÃO ALVES

Documento microfilmado conforme portaria  
037/94 da Secretaria dos Direitos  
Cidadania e Justiça - Ministério da Jus-  
tica - DF. \*\*\*\*\*  
Barra do Garças, 29 de setembro de 2008  
O Oficial

Joanne Varjão  
Tabeliá Substituta



Autenticação realizada em Barra do Garças - MT em 17/04/2008  
Certifico que a presente fotocópia e reprodução fiel do documento que me foi apresentado.  
Barra do Garças - MT 27 de janeiro de 2015  
Selo Digitalizada 81213  
Cod. 09 Total R\$ 7,50

Registro Civil, Notas, Protestos e Processos Jurídicos  
RUA JOSÉ PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 78800-000 - BARRA DO GARÇAS - MT  
FONE/FAX (66) 3401-1995

*[Handwritten signature]*  
22.8.10  
João Rodrigues  
600 75

**CONSELHO DA COMUNIDADE DE BARRA DO GARÇAS****Lista da diretória****DIRETORIA**

<b>Cargo</b>	<b>Nome</b>	<b>Entidade</b>	<b>Telefones para contato</b>	<b>E-mail</b>
Presidente	José Alves Piedade	Comércio	3401-1042 / 99687 4650 / 9212 9289	<a href="mailto:josesalvespiedade@uol.com">josesalvespiedade@uol.com</a>
V. Presidente	Clodoaldo Carvalho Queiroz	POLITEC	3407 1188/ 66 9906 1327	<a href="mailto:clodoaldoqueiroz@politec.mt.gov.br">clodoaldoqueiroz@politec.mt.gov.br</a>
Dir. Secretário	Gustavo Siqueira Ferraz	Sistema Prisional	3401 4330	<a href="mailto:gustavocoalhada05@gmail.com">gustavocoalhada05@gmail.com</a>
Dir. 2º Secret.	Marli de Lourdes Ramos	SEDUC/MT	9218 9044	<a href="mailto:marlidelourdes@hotmail.com">marlidelourdes@hotmail.com</a>
Dir. Financeiro	Alexandre Augusto Scarello	EMPAER	3401 1205/9665 9772/casa 3638 1602	<a href="mailto:scarello@bol.com.br">scarello@bol.com.br</a>

**CONSELHO FISCAL**

<b>Cargo</b>	<b>Nome</b>	<b>Entidade</b>	<b>Telefones para contato</b>	<b>E-mail</b>
Efetivo	Robson Pereira Lima - Está Aposentado	Polícia Civil- Delegacia Municipal	3401 2525 / 3401 1200	
Efetivo	Maria Oneide Marques de Carvalho	Pedagoga		
Efetivo	Jairo de Sousa Ferreira	Polícia Civil - Delegacia Municipal	9401 2525/ 3401 1200	
1º Efetivo	Maria de Lourdes Scarello	Psicologa	(Gerlane)9446 8984	
2º Efetivo	Paulo Batista de Melo	Jornal A Gazeta do Vale	3401 1831/ 9988 1164	<a href="mailto:agazetadovale@gmail.com">agazetadovale@gmail.com</a>
3º Efetivo	Osmar Cláudio da Silva	Musicoterapeuta		

**MEMBRO ASSOCIADO**

<b>Cargo</b>	<b>Nome</b>	<b>Entidade</b>	<b>Telefones para contato</b>	<b>E-mail</b>
Associado	Antônio Rodrigo Dias	Vicentinos		
Associado	Dr Eduardo dos Santos Vieira	Sec. Mun. Saúde-BG/SEJUD	9988 1784	<a href="mailto:eduardo.psicologo@outlook.com">eduardo.psicologo@outlook.com</a>
Associado	Dr Hugo Ramos Vilela	Defensoria Cível de Barra do Garças	3402 4400 / 3407 1449	<a href="mailto:hugovilela@dp.mt.gov.br">hugovilela@dp.mt.gov.br</a>
Associado	<i>Dra Kamila Souza Lima</i>	Defensoria Pública de Barra do Garças	3401 1846	<a href="mailto:kamilalima@dp.mt.gov.br">kamilalima@dp.mt.gov.br</a>
Associado	<i>Isabelle de Baptista</i>	Jurídica/UFMT	3405 5317	
Associado	<i>Marly Augusta Lopes de Magalhães</i>	Letras/ UFMT	3405 5317	
Associado	<i>Pe . Inácio</i> Enaureu Martins da Silva	Paróquia Santo Antônio	3401 1661/9247 9221	<a href="mailto:paroquiasantoantoniabg@hotmail.com">paroquiasantoantoniabg@hotmail.com</a>
Associado	<i>Yuri de Abreu Freitas</i>	Socioeducativo	3401 5906/ 9226 5816	<a href="mailto:yuriafreitas@gmail.com">yuriafreitas@gmail.com</a>



CONSELHO DA COMUNIDADE DE BARRA DO GARÇAS

Regido pela Lei 7120 (Lei de Execução Penal)

CNPJ: 09.585.080/0001-69

Rua Simeão Arraya, 763. Centro. CEP: 78.600-000. Barra do Garças-MT.  
(66) 3401 6792/ [conselhodacomunidadebg@outlook.com](mailto:conselhodacomunidadebg@outlook.com).



## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA 2015-2017 E CONSELHO FISCAL REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2015

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e quinze, às nove horas, no Auditório do Ministério Público, Rua Francisco Lira, 962, Jardim Sena Marques, Barra do Garças-MT, reuniram-se diretores e associado do Conselho da Comunidade de Barra do Garças, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia. **A) Apresentação dos relatórios, Balanços e respectivos anexos referentes ao Exercício 2014; B) Parecer do Conselho Fiscal referente ao Exercício 2014; C) Eleição e Posse da Diretoria do Conselho da Comunidade Biênio 2015/2017; D) Outros assuntos de Interesse da Entidade.** Iniciando os trabalhos, o presidente do Conselho, Sr Alexandre Augusto Scarello, cumprimentou a todos os presentes, fez um balanço das atividades realizadas pelo Conselho da Comunidade, durante o exercício do ano de dois mil e quatorze. Antes de passar aos assuntos da pauta presente, fez uma breve explanação da sua gestão, como Presidente Conselho e ressalta a importância do Conselho para a sociedade barra-garcense e sobre o comprometimento da sociedade e dos componentes atuantes do conselho nessa gestão. Relatou os feitos realizados pelo conselho. O presidente do Conselho ressaltou a importância do trabalho do Dr Bruno e do Dr Wdson ao Conselho, em especial no último ano, bem como dos avanços pelo qual a Cadeia Pública vem passando, bem como do comprometimento do Ministério Público para a formação e reingresso do reeducando a sociedade, bem como de suas famílias e de toda a sociedade. E relatou as ações feitas após a assembleia realizada dia doze de fevereiro do ano corrente como oficializar nomes de representantes de instituições de Educação, Saúde, Jurídica, Ação Social, Religiosa para homologação do Dr Bruno D'Oliveira Marques – Juiz da Primeira Vara Cível, bem como ciência aos indicados e publicação da convocação da assembleia geral ordinária em mural próprio do Conselho da Comunidade, em sua sede e por meio das mídias sociais e comunicação direta via telefone. Dando sequência, o Sr Alexandre Augusto Scarello, delegou a Marinalva Marques de Souza para secretariar a assembleia e ao Senhor José Alves Piedade para presidi-la. Então, fazendo as suas boas vindas aos presentes, o presidente da assembleia, cumprimentou a todos e enumerou os itens da pauta. O primeiro assunto da pauta: **"Balanços e seu respectivos anexos"** foi apresentado e explicado pelo contador da entidade Sr. Richards Campos Garcia, que após responder alguns questionamentos por parte dos presentes, foi apresentado o parecer do Conselho Fiscal da entidade, que recomenda a aprovação das contas referentes ao exercício de 2014. Não havendo nenhum questionamento, o Senhor Presidente, põe em votação dizendo: 'quem for contrário que se manifeste, os quem

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

*[Large handwritten signatures at the bottom of the page]*



**CONSELHO DA  
COMUNIDADE**  
de Barra do Garças - MT

**CONSELHO DA COMUNIDADE DE BARRA DO GARÇAS**

Regido pela Lei 7120 (Lei de Execução Penal)  
CNPJ: 09.585.080/0001-69



Rua Simeão Arraya, 763. Centro. CEP: 78.600-000. Barra do Garças-MT.  
(66) 3401 6792/ [conselhodacomunidadebg@outlook.com](mailto:conselhodacomunidadebg@outlook.com).

for favorável à aprovação permaneça como estão'. Dessa maneira, as contas do Conselho da Comunidade de Barra do Garças, referente ao exercício de 2014, foram aprovadas por humanidade. Exauridas as discussões, o Sr José Alves Piedade passou a fala ao presidente do Conselho que direcionou ao terceiro assunto da pauta apresentação da chapa "União e Trabalho", encabeçada pelo atual diretor financeiro da entidade Sr. José Alves Piedade (Presidente), Clodoaldo Carvalho Queiroz (Vice-Presidente), Gustavo Siqueira Ferraz (Diretor Secretário), Marli de Lourdes Ramos (Diretora 2ª Secretária), Alexandre Augusto Scarello (Diretor Financeiro), Neuci Nunes Barbosa da Silva (Diretora 2ª Financeira). E para o Conselho Fiscal foi apresentando os nomes de Robson Pereira Lima, Maria Oneide Marques de Carvalho e Jairo de Sousa Ferreira como efetivos e de Maria de Lourdes Scarello, Paulo Batista de Melo e Osmar Cláudio da Silva como suplentes. Apresentado os nomes, o presidente do conselho deu posse aos eleitos e felicitou-os. Na sequência passou-se para a última pauta da assembleia abrindo a fala aos presentes. O Dr Bruno ressaltou a importância do 'Projeto Novos Passos' e da possibilidade de integrá-lo ao Conselho da Comunidade. Não tendo mais nada para a pauta, dá-se por encerrada a presente reunião, às dez horas e vinte e três minutos que vai por mim, secretariada, assinada e, em seguida, pelos demais membros presentes:

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Gustavo S. Ferraz

*[Handwritten signature]*

Maria Oneide Marques de Carvalho

*[Large handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Bruno D. D. Siqueira

*[Handwritten signature]*

Richard de Alia

M<sup>te</sup> CRISTINA D A C. CRUZ



**"Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica"**

Município e  
Comarca de  
Barra do Garças / MT  
RUA JOSÉ PEDRO, 85 - CENTRO - CEP 78600-000 - BARRA DO GARÇAS - MT  
FONE/FAX: (06) 3401-1505

Protocolado sob nº 18081

Livro: 10

REGISTRO nº 4840

Livro: A-15

Fls: 48

Barra do Garças-MT, 02/04/2015

AGOSTINHO PEREIRA NETO  LILIAN CARLA SILVA ROSA VALDES METELLO  FREDERICO AUGUSTO MORRISON DA SILVA



**"Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica"**

Município e  
Comarca de  
Barra do Garças / MT  
RUA JOSÉ PEDRO, 85 - CENTRO - CEP 78600-000 - BARRA DO GARÇAS - MT  
FONE/FAX: (06) 3401-1505

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ato(s): 107

AOV 31165

R\$ 54,20

Consulta: [www.tj.mt.gov.br/ceiba](http://www.tj.mt.gov.br/ceiba)



Seto de Controle Direcional

Cópia Fiel da



# ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

## DENOMINAÇÃO DE FUNDAÇÃO DO COMITÊ DE BARRIO DA COMUNIDADE DE BARRIS DO GARCIS

AOS 17 DIAS DE ABRIL DE 2008 NAS 14H

DENOMINAÇÃO DA CDL, NA RUA MATO GROSSO, 685, CENTRO, COM INÍCIO ÀS 17:20H. RESULTOU-SE A DGE PARA FUNDAR O CONSELHO DA COMUNIDADE DE BARRIS DO GARCIS. ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O GESTOR EM NOBILMONT GARCIS, DA EMISER, ALEXANDRE AUGUSTO SARAIVA, QUE CONVIOU A MEM, MELCHINDES MOTA, PARA SECRETARIA. O PRESIDENTE DGT DFEU PELOS PRESENCIAS E ESCUDRECEU QUE, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DO MM. JUIZ DA 1ª VARA CRIMINAL, DR. FOTAVIO VINÍCIUS DE F. PEIXOTO EM REUNIÃO REALIZADA NO FORUM NO DIA 14 DE ABRIL P.P. QUANDO FORAM INDICADOS, POR PORTUGA, FORAM INDICADOS OS NOMES DOS CIDADÃOS PARA CONSTITUIR A ASSEMBLEIA GERAL DO CONSELHO DA COMUNIDADE DE BARRIS DO GARCIS, CUJA ASSEMBLEIA IRÁ DISCUTIR E APROVAR O ESTATUTO, ELEGER A PRIMEIRA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, EM FUNDAMENTO A LEI 7210/84, DE 11/07/1984. HAVENDO NUMERO 66X SOLICITOU QUE FOSSE LIDO O PROJETO DO ESTATUTO, LIDO POR ALGUEM, COLOCOU EM VOTOS E DISCUSSÃO E APROVADO POR EMENDAS COM EMENDAS. EM SEQUENCIA PASSOU A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL E APÓS DISCUSSÕES FOI APROVADA

POR UNANIMIDADE A SEGUIR COM O  
SIGO:



DIRETORIA

PRESIDENTE: ALEXANDRE AUGUSTO SCARLETO  
VICE-PRESIDENTE: DR. SOUZA RODRIGUES DE SOUZA  
(DO OAB) 1º SECRETARIO: MELCHIADES MOTA, REPRESENTANDO AS IRRADI-  
ÇÕES WADNESSA BATISTA ANSO 2º SECRE-  
TARIO (DA DELEGACIA NACIONAL DE SERVI-  
ÇO SOCIAL - CRESSI); 1º TESOUREIRO  
JOSE ALVES PIGONDE (PELO OPL); 2º  
TESOUREIRO JORNALISTA PAULO BA-  
TISTA DE MELO, (PELO IMPRENSA).  
CONSELHO FISCAL

COLONEL JM VALDENIR BENEDITO BAR-  
BOSA, PELO COMANDO REGIONAL S,  
DR. ADILSON GONCALVES DE MOURA  
(DELEGADO MUNICIPAL) E ADEMIR-  
SOUZA SILVA (PELO SICOOB).

OS EFEITOS FORAM EMPRESSADOS -  
DE IMEDIATO O SECRETARIO INFORMOU  
QUE O PROCESSO DE REGISTRO DAS PESS-  
OAS JURIDICAS EM CARTORIO E O CNPJ  
TERIA UM CUSTO EM TAXAS DE R\$ 100,00  
(EM REAIS). DEIXOU A PALAVRA LIVRE  
DOS DIGNOS MANIFESTAÇÕES, A  
REUNIAO FOI ENCERRADA AS 4:12  
HORAS. NADA MAIS A TRATAR (A REU-  
NIAO FOI EN) EU, MELCHIADES MOTA  
LAUREIA PRESENTE AFD, QUE VDI/  
ASSINOU POR TODOS OS PRESENTES.

Alexandre Augusto Scarleto

Luizessa Batista dos Santos.  
José Maria Ribeiro  
João Rodrigues d'Almeida

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS - MT  
Rua Cel. Antonio Cristiano Cortes, 17 - Fone: (68) 3401-3456  
OFICIAL: WALDON VARJÃO - OFICIAL SUBST: DANILO VARJÃO ALVES  
Protocolo No. 0015540 Livro 08 Fls. 168  
Registro no. 03075 Livro A-006 Fls. 125  
Microfilme: 03075 \*\*\*\*\*  
Barra do Garças, 29 de maio de 2008  
Oficial João

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS - MT  
Rua Cel. Antonio Cristiano Cortes, 17 - Fone: (68) 3401-3456  
OFICIAL: WALDON VARJÃO - OFICIAL SUBST: DANILO VARJÃO ALVES  
Documento microfilmado conforme portaria  
037/94 da Secretaria dos Direitos da  
Cidadania e Justiça - Ministério da Jus-  
tica - DF. \*\*\*\*\*  
Barra do Garças, 29 de maio de 2008  
Oficial Joanne  
Joanne Varjão  
Tabela Substitua



SEGUNDA - SE AS AS  
ALEXANDRE

6



(66) 34

**CONSELHO DA COMUNIDADE DE BARRA DO GARÇAS**

Regido pela Lei 7120 (Lei de Execução Penal)

CNPJ: 09.585.080/0001-69

Rua Simeão Arraya, 763. Centro. CEP: 78.600-000. Barra do Garças-MT.

Ofício Pres. nº 015/02/2016 – Barra do Garças, MT., 15 de fevereiro de 2016

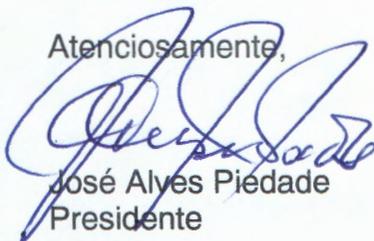
Senhor Vereador,

O Conselho da Comunidade de Barra do Garças, entidade civil sem fins econômico de direito privado, regido pela Lei Penal 7.120 de 11/84, por meio do seu Presidente, vem a V.Sa., solicitar seu empenho no sentido de aprovar a Lei que declara este Conselho, como entidade de interesse Público Municipal. Segue documentação anexa,

Para maiores esclarecimentos informamos que o Conselho da Comunidade vem atuando ativamente junto a população carcerária de Barra do Garças, promovendo a ressocialização e integração dos reeducando a comunidade por meio de projetos sociais, entre os citamos projeto "Costurando Sonhos", em plena atividade produzindo camisetas de todos os modelos, rouparia para hospital, creches etc, si tratar de um projeto de cunho social o material produzidos pelos reeducando inseridos no referido projeto tem um custo inferior aos praticados no mercado. .

Vale ressaltar que as atividades do Conselho da Comunidade são desenvolvidas harmonicamente, com o Ministério Público, Juiz da 1ª Vara Criminal e direção da cadeia publica de Barra do Garças e entidades parceiras.

Atenciosamente,



José Alves Piedade  
Presidente

Ilmo. Sr.  
João Rodrigues de Souza  
MD. Vereado – Partido Socialista Brasileiro – PDB  
NESTA



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO

**Certidão de Distribuição**  
**Primeiro Grau**  
**Ações e Execuções Cíveis e Criminais**

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, NADA CONSTA contra GUSTAVO SIQUEIRA FERRAZ, portador do CPF: 931.816.631 -15, até a data de 18/01/2016.

Nº DA CERTIDÃO: 2068129

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;
- b. **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF**.
- d. Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.
- g. Abrange processos de Execução Fiscal, Crimes Militares e Juizados Especiais (Sistemas Apolo e Projudi).

Emitida em 17/02/2016, às 14:24h

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
**414760601**

**NOME**  
**GUSTAVO SIQUEIRA FERRAZ**

**DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF**  
**12126756 SSP MT**

**CPF**  
**971.816.631-15**

**DEFINICIONTO**  
**14/03/1981**

**PLAÇÃO**  
**DEBASTIAG-MARTINS**  
**FERRAZ**  
**ASA NIVACI SIQUEIRA**

**PERMISSO** **ACC** **OUT. NLS**  
**AB** **AB** **AB**

**REGISTRO** **VALIDADE** **VALIDAÇÃO**  
**034437.8768** **21/07/2018** **28/07/2014**

**ASSINATURA**  


**ASSINATURA DE PORTADOR**

**LOCAL** **DATA EMISSÃO**  
**BARRA DO GARCAS, MT** **22/09/2011**

**Eugenio Ernesto Destri**  
 Diretor de Trânsito e Licenciamento  
 SECRETARIA DE SEGURANÇA

**63706009247**  
**MT602747767**

**PROIBIDO PLASTIFICAR**  
**414760601**

**DETRAN - MT (MATO GROSSO)**

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO

**Certidão de Distribuição**  
**Primeiro Grau**  
**Ações e Execuções Cíveis e Criminais**

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, **NADA CONSTA** contra **ALEXANDRE AUGUSTO SCARELLO, portador do CPF: 596.292.079-15, até a data de 18/01/2016.**

Nº DA CERTIDÃO: **2068116**

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;
- b. **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF.**
- d. Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.
- g. Abrange processos de Execução Fiscal, Crimes Militares e Juizados Especiais (Sistemas Apolo e Projudi).

Emitida em 17/02/2016, às 14:22h

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
	NOME ALEXANDRE AUGUSTO SCARELLO	
	DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 1R1571213 SSP SC	
	CPF 596.292.079-15	DATA NASCIMENTO 29/03/1964
	FUNÇÃO ERNESTO SCARELLO ELIZABETE MARCIA CANDIDO SCARELLO	
Nº REGISTRO 03240911265		VALIDEZ 31/03/2015
OBSERVAÇÕES		DATA EMISSÃO 03/04/2014
LOCAL BARRA DO GARCAS, MT		DATA EMISSÃO 03/04/2014
Assinatura do Portador		86744030561 MT615650317
Mado de Silva Vieira Diretor de Registro, MT		
DETRAN - MT (MATO GROSSO)		

VÁLIDA EM TODOS  
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS  
872212633

POSSÍVEL PLASTIFICAR  
872212633



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO

**Certidão de Distribuição**  
**Primeiro Grau**  
**Ações e Execuções Cíveis e Criminais**

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, NADA CONSTA contra CLODOALDO CARVALHO QUEIROZ, portador do CPF: 453.014.501-82, até a data de 18/01/2016.

Nº DA CERTIDÃO: 2068073

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;
- b. **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF.**
- d. Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.
- g. Abrange processos de Execução Fiscal, Crimes Militares e Juizados Especiais (Sistemas Apolo e Projudi).

Emitida em 17/02/2016, às 14:13h

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

60 19.09



ASSINATURA DO TITULAR

CARTE RACIOCINÉTICA

POLEGAR DIREITO



ESTADO DE MATO GROSSO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 639 886

DATA 03.09.86

CIODALDO CARVALHO QUEIROZ

Dalton de Queiroz  
Ciomara Carvalho Queiroz

Paranaíba-MS

453014501

Assinatura do Titular

Paranaíba-MS

12.08.69

DE Nº 7.118 DE 08/08/53



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO

**Certidão de Distribuição**  
**Primeiro Grau**  
**Ações e Execuções Criminais**

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, NADA CONSTA contra JOSÉ ALVES PIEDADE, portador do CPF: 044.571.101-91, até a data de 18/01/2016.

Nº DA CERTIDÃO: 2068062

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;
- b. **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br), acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF**.
- d. Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.
- g. Abrange processos de Execução Fiscal, Crimes Militares e Juizados Especiais (Sistemas Apolo e Projudi).

Emitida em 17/02/2016, às 14:12h



N. DISTR. 080/027253849

**FICHA CADASTRAL**

GRF: 044571101-91

Nome: JOSE ALVES PIEDADE

Nascimento: 15/02/48

Nome da Mãe: ARISTINA DA SILVA RODRIGUES

*Endereço:*

R GERMANO BEZERRA, 149 - STO ANTONIO

78600-000 BARRA DO GARCAS - MT

**ATENÇÃO:** Para maior proteção do seu cartão, dobre no local indicado, assine e plastifique.

Confira cuidadosamente seus dados cadastrais. Mantenha seu endereço sempre atualizado. Para qualquer alteração, compareça a uma Agência de Correio munido deste Cartão, de sua identidade e Título Eleitoral. Isto não lhe trará qualquer despesa adicional.

Secretaria da Receita Federal



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.585.080/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/04/2008
NOME EMPRESARIAL CONSELHO DA COMUNIDADE DE BARRA DO GARCAS - MT			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSELHO DA COMUNIDADE DE BARRA DO GARCAS - MT			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R SIMIAO ARRAYA	NÚMERO 763	COMPLEMENTO	
CEP 78.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSELHODACOMUNIDADEBG@OUTLOOK.COM		TELEFONE (66) 3401-6792 / (66) 9968-4630	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 05/02/2016 às 10:35:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

CONSELHO DA COMUNIDADE DE BARRA DO GARÇAS

Declaramos para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos legais, que o Conselho da Comunidade de Barra do Garças, através de seus membros, exerce suas atividades de acordo com os Estatutos, cumprindo plenamente com seus objetivos, promovendo o apoio aos detentos deste município, visando a integração entre a comunidade, autoridades, instituições, com a realidade dos presídios, de forma filantrópica e sem quaisquer finalidades lucrativas.

Por ser verdade e para ter validade, firmamos a presente declaração.  
de 2016.

Barra do Garças-MT., em 17 de fevereiro

de 2016.

  
JOSÉ ALVES PIEDADE  
Presidente

**Parecer nº: 007/2016**

*Projeto de Lei nº 006/2016, de 15 de fevereiro de 2016, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Altera dispositivo da Lei nº 1.352 de 12 de dezembro de 1990”.*

**I - RELATÓRIO**

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 006/2016, de 15 de fevereiro de 2016, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Altera dispositivo da Lei nº 1.352 de 12 de dezembro de 1990”.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que tal medida visa alterar a classe salarial dos Conselheiros Tutelares do Município de Barra do Garças – MT, ante em vista, que desde o ano de 2008, a remuneração da classe não sofre alteração. Ressaltou a importância, dos Conselheiros para a sociedade, pois, o objetivo primordial do referido projeto é proporcionar condições mais dignas a estes profissionais no exercício de suas funções.
03. Já o projeto altera o artigo 25º da Lei nº 1.352 de 12 de dezembro de 1990, que menciona que passará a vigorar da seguinte a seguinte redação:

*Art. 25 – Os membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente eleitos perceberão remuneração correspondente ao subsídio de classificação DAS – 3, previsto no Anexo IV da Lei Complementar nº 84/2005.*

*Parágrafo Único – Os Membros do Conselho Tutelar apesar de remunerados, não fazem parte do quadro de funcionários da Administração Municipal, no entanto lhes assistem os direitos inerentes aos servidores legalmente investidos na mesma função, tais como férias, gratificação natalina e inscrição no regime geral de previdência, além dos estabelecidos na presente lei.*

04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência



do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

**Constituição Federal**

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)”*

**Lei Orgânica do Município de Barra do Garças**

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)”*

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

*“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;*

*I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;*

*IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Poder Executivo.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de projeto que altera a legislação apenas para modificação da “Classe” de servidores já existentes pagos pela Prefeitura Municipal, portanto matéria legal e de Competência do Alcaide, assim tendo sido especificadas as dotações orçamentárias não vislumbramos impedimentos a regular tramitação da matéria cabendo ao Prefeito verificar se as despesas causadas pela norma não se confrontam com o regramento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 22 de fevereiro de 2016.



**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 22 de 2016  
*Joseme*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 006/2016, de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

22 de 02 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de 2016.

  
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA  
Presidente

  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

  
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 22 de 16  
Ordem

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 006/16 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

02 de 2016.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 22 de

  
Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR  
Presidente

  
Verº. CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA  
Relator

  
Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

*Projeto de lei nº 006/16 - Poder Executivo municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSD	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	NÃO COMPARECEU		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	NÃO COMPARECEU		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PMDB	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia *22/02/16*

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996